

LEI MUNICIPAL Nº 1043 DE 27 DE MARÇO DE 1.998.

“Dispõe sobre incentivos fiscais no pagamento de tributos municipais e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a arrecadação de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, lançados até 31 de dezembro de 1.997, conforme dispuser esta lei.

Artigo 2º - Os tributos municipais vencidos, serão recebidos na Tesouraria Municipal, com redução no valor da multa e da correção monetária.

Artigo 3º - A redução de que trata o artigo anterior se refere tão somente a correção monetária do período e da multa pelo atraso no pagamento, conforme escalonamento abaixo:

I – se pago até 30 de abril de 1.998, com redução de 80%.

II – se pago até 29 de maio de 1.998, com redução de 70%.

III - se pago até 30 de junho de 1.998, com redução de 50%.

Parágrafo único – Os benefícios deste artigo aplicam-se no caso de IPTU, a proprietários de até cinco unidades imobiliárias.

Artigo 4º - Caso o débito esteja sendo objeto de execução fiscal, não obstará seu recebimento com os benefícios desta lei, desde que, o contribuinte pague todas as despesas judiciais e desista de eventuais recursos.

Artigo 5º – Os débitos cujos valores sejam superiores a 120 UFIRs, poderão ser pagos com benefício desta lei, em até 03 parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira até a data do vencimento do benefício.

Artigo 6º - Fica restabelecida pelo prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, a vigência da Lei 951, de 24 de fevereiro de 1.997..

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de março de 1.998 - 33º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração